



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 488/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 570/2018

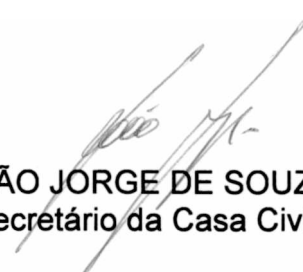
DOCREC

881/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre o Projeto de Lei nº 17/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao § 1º do artigo 1º, insere §§ ao artigo 2º e ao artigo 5º, e insere inciso V ao artigo 6º, da Lei nº 16.359 de 13 de janeiro de 2016.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGSAVA/jgc
Resp 17-17

Ofício - SGP-12 - 30/11/2018 - 15:01 - 006554 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUPOM - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 113113-8134

Informação SF/SUPOM Nº 012615446

São Paulo, 14 de November de 2018.

SUPOM / GAB

Senhora Subsecretária

O presente processo trata de modificações no incentivo fiscal da zonal sul e extremo sul - Lei Nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016.

Inicialmente, entendemos que se trata de projeto com grande mérito em seu objetivo mas precisa de alguns cuidados no que se refere às questões de equilíbrio fiscal e orçamentário, que abaixo explicaremos.

As justificativas apresentadas no documento 012475987 buscam mostrar as razões para a ampliação do benefício fiscal, dentro das quais, do ponto de vista orçamentário, destacamos:

- a. A distribuição orçamentária às Prefeituras Regionais da Zona Sul que, segundo a exposição de motivos do presente PL, foram as que menos recursos receberam;
- b. Desfazimento do cenário apresentado no item acima, buscando igualdade na distribuição orçamentária.

Inicialmente, a proposta via a incluir as Prefeituras Regionais de Campo Limpo, Cidade Ademar, M'Boi Mirim e Santo Amaro no espaço territorial que compreendido no âmbito do Incentivo Fiscal.

Atualmente, apenas as Prefeituras Regionais da Capela do Socorro e de Parelheiros estão abarcadas no escopo territorial da Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016.

Há, portanto, significativo acréscimo de potenciais investidores que poderão requerer o benefício tributário decorrente da presente proposta.

No entanto, não identificamos na exposição de motivos, o montante que se espera em termos de investimento nos novos locais em que o benefício fiscal poderá ser solicitado à Municipalidade e que, como consequência, se desdobrará em nova alocação de recursos na ação 7207 - Implantação de Novos Polos de Desenvolvimento, criada na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

No que se refere à alocação orçamentária nas Prefeituras Regionais, vale dizer que duas variáveis técnicas são utilizadas historicamente na distribuição de recursos, quais sejam: a área territorial e a população em cada Subprefeitura. Ambas as variáveis tendem a apresentar uma correlação positiva com a disponibilidade do orçamento. Ou seja: quanto maiores as populações e as áreas territoriais de cada Prefeitura Regional, maiores tendem a ser os orçamentos alocados a cada uma delas.

Ademais, cada Prefeitura Regional também apresenta à Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Municipal (SUPOM), órgão integrante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e responsável pela elaboração e acompanhamento do orçamento, quais são as principais necessidades orçamentárias a fim de atender as principais demandas em cada área. Por fim, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais também concentra recursos orçamentários para execução das despesas que são gerenciadas de maneira centralizada, como, por exemplo,

aqueles relacionados à execução da ação orçamentária 1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos (R\$ 61,2 milhões previstos na Proposta de Lei Orçamentária de 2019) que são liberados, novamente, considerando as questões técnicas, graus de urgência e relevância dos recursos e demandas locais.

Por oportuno, cabe destacar que os recursos orçamentários alocados no custeio das Prefeituras Regionais, bem como das demais Secretarias Municipais, sofrem restrições diante de despesas rígidas no orçamento, cabendo citar a Compensação Tarifária, a Dívida Pública, o Déficit Previdenciário, o pagamento de Precatórios, despesas com a manutenção da Saúde, Educação e Assistência Social, financiados majoritariamente com recursos do Tesouro Municipal.

O presente projeto ao buscar, nas palavras citadas na exposição de motivos, igualdade na alocação orçamentária, pode causar maiores restrições no orçamento, ao se destinar recursos ao pagamento dos incentivos fiscais. Neste ponto, entendemos importantíssimo os cálculos relativos aos investimentos que se esperam serem realizados nas novas localidades inseridas no Projeto de Lei, bem como como quais são os benefícios destes investimentos que poderiam compensar os dispêndios com o incentivo fiscal ora proposto, de forma a não impactar as metas fiscais, com previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

Por fim, embora não seja referente a questões orçamentárias, identificamos, salvo melhor juízo, uma incorreção no art. 1º, que acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 1º da Lei Nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, qual seja, o inciso VI já existe e trata da Regional de Parelheiros. Se a intenção é apenas acrescer, entendemos que deveria ser a partir do inciso VII (endereço da norma na internet: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16359-de-14-de-janeiro-de-2016>).

Diante do exposto e do reconhecido mérito da proposta, encaminho para vossa deliberação.

Fabiano Martins de Oliveira

Assessor Técnico II

SUPOM/SF

São Paulo, 14 de November de 2018.

SF / GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Devolvemos o expediente com a manifestação acima, com a qual concordo, para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Lucilene Oshiro Corrêa

Subsecretária de Planejamento e Orçamento Municipal

SUPOM/SF



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Assessor Técnico II**, em 14/11/2018, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Oshiro Corrêa, Subsecretária**, em 22/11/2018, às



13:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012615446** e o código CRC **620592BE**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001937-9

SEI nº 012615446



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Informação SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 012730014

DEJUG

Senhor Assessor,

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2017, doravante denominado PL, encaminhado por meio do Ofício SGP-12 nº 570/2018, de autoria do vereador Ricardo Nunes, que pretende, de acordo com a sua ementa, inserir incisos VI, VII, VIII e IX ao artigo 1º, § 1º, bem como §§ aos artigos 2º e 5º, além de inciso V ao artigo 6º da Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016. Em sua substância, o PL pretende expandir os incentivos fiscais concedidos à zona sul e extremo sul pela Lei nº 16.359, de 2016.

A expansão pretendida do benefício prevista possui duas dimensões principais. Na primeira, alterando-se o artigo 1º da Lei nº 16.359, de 2016, amplia-se a área incentivada, oferecendo-se benefícios fiscais a regiões correspondentes a outras subprefeituras não previstas anteriormente. A segunda dimensão principal, que consiste em inserir um inciso V ao artigo 6º da Lei nº 16.359, de 2016, permitindo que os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CID possam ser usados para a redução de até 60% (sessenta por cento) do ISS incidente nos serviços prestados pelo destinatário da lei, a partir da conclusão do investimento, além das utilizações possíveis anteriormente previstas.

Em que pese o mérito do PL, há que se observar as questões referentes ao equilíbrio fiscal e orçamentário. O tema foi analisado pelo Assessor Técnico de SUPOM (documento **012615446**).

Ademais, maximizar renúncia de receita em momento de aguda crise financeira, com consequente impacto negativo nas finanças municipais, é desaconselhável, podendo, em última análise, desaguar na diminuição das verbas à disposição da municipalidade para prestar serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, habitação e segurança pública.

O § 3º, que se pretende adicionar ao artigo 5º da Lei nº 16.359, de 2016, permitindo a transferência dos CIDs, **repete dispositivo vetado em seu texto original**. Conforme argumentação contida nas razões de veto publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14 de janeiro de 2016, p. 3, tal dispositivo, ao preconizar a livre transferência de CIDs, não estabelece qualquer limitação territorial à sua utilização. Como o intuito da norma é a instalação e permanência de empresas na Zona Sul e extremo Sul do Município, não se revela com ele consentâneo que os favorecidos sejam empreendedores instalados em outras regiões.

O § 4º, que também se pretende adicionar ao artigo 5º, determina que os tributos que podem ser compensados com os CIDs são os previstos no artigo 6º da lei, pelo investidor ou pelo terceiro, após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de liberação do uso do CID. Trata-se de dispositivo desnecessário, uma vez que o aspecto temporal já está previsto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 16.359, de 2016, os tributos a serem compensados já são previstos no próprio artigo 6º e a possibilidade de uso do CID por terceiro já foi rechaçada em veto parcial ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 16.359, de 2016.

Conclusão

Ante o exposto, e não obstante os méritos da proposta, parece-nos que não se justifica, em razão dos motivos apresentados, a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sendo o que me cabia informar, coloco-me à disposição para maiores informações.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Marcelo Tannuri de Oliveira

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEJUG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tannuri de Oliveira, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 23/11/2018, às 12:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012730014** e o código CRC **FD51F125**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 012730358

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor de Departamento,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Paulo Victor Ferrari Nakano

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento

DEJUG

SUREM/DEJUG/PVFN/mt0



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Ferrari Nakano, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 23/11/2018, às 14:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012730358** e o código CRC **0C28267F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEPAC/DICAR - Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 012738666

São Paulo, 23 de novembro de 2018

SF/SUREM/DEPAC – Sr. Diretor Substituto

Em resposta à solicitação presente no documento 012706379, apresentamos a seguir a manifestação desta Divisão.

Diante da **amplitude dos setores econômicos** abrangidos pelo programa de incentivos fiscais que o Projeto de Lei nº 17/2017 pretende alterar, bem como da **escassez de informações econômicas por distrito** do Município de São Paulo, fatores que dificultam a obtenção de uma estimativa precisa do impacto orçamentário-financeiro da medida, esta Divisão optou pela elaboração de 3 (três) possíveis cenários.

A construção de cada um dos cenários partiu da **única informação econômica disponível** (e confiável) para os distritos municipais: a **renda mensal per capita** da população residente, disponível nas fontes Fundação SEADE e IBGE.

Assumimos que os investidores (particularmente as iniciativas comerciais e de prestação de serviços) buscarão **capturar parte da renda** da população residente, para obter o retorno econômico dos investimentos por eles realizados na região incentivada. Obviamente que tal premissa não é necessariamente verdadeira para todos os setores envolvidos, que podem ter a possibilidade de angariar clientes de outros distritos ou outros Municípios. Todavia, tais contingências já foram consideradas quando da escolha dos critérios para cada cenário.

Isto posto, foram construídos os seguintes cenários:

- **Cenário 1** – considerando que o total de novos investimentos seria equivalente a **0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento)** da Renda Anual Total da população residente na área incentivada.
- **Cenário 2 – Recomendado** – considerando que o total de novos investimentos seria equivalente a **0,50 % (cinquenta centésimos por cento)** da Renda Anual Total da população residente na área incentivada.
- **Cenário 3** – considerando que o total de novos investimentos seria equivalente a **1,0 % (um por cento)** da Renda Anual Total da população residente na área incentivada.

Segue, no quadro abaixo, o impacto orçamentário-financeiro detalhado:

Impacto do PL 17/17 - em R\$ milhões	2019	2020	2021
Renda anual total - bairros contemplados no PL	6.032,33	6.273,62	6.518,29
Cenário 1 - (0,25% de impacto)	15,08	15,68	16,30
Cenário 2 - (0,50% de impacto)	30,16	31,37	32,59
Cenário 3 - (1,00% de impacto)	60,32	62,74	65,18
IPCA previsto	4,2%	4,0%	3,9%

Cabe destacar que o impacto orçamentário-financeiro da aprovação do referido Projeto de Lei poderá ser compensado pela atualização da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de que trata o art. 10 da Lei nº 15.044, de 03 de dezembro de 2009, atendendo, assim, ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Atenciosamente,

Fabio de Araujo Waclawovsky

Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação

SF/SUREM/DEPAC/DICAR/fw



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Araújo Waclawovsky, Diretor de Divisão Técnica**, em 23/11/2018, às 14:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012738666** e o código CRC **CE3DE1CE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEPAC - Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 012742610

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Após as considerações da DICAR (vide documento SEI! nº 012738666), retornamos o presente para prosseguimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Silva de Oliveira, Diretor Substituto**, em 23/11/2018, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012742610** e o código CRC **050CE2BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA - DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 012753402

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

Restituo-lhe o presente com manifestação de Auditor-Fiscal lotado na Assessoria Jurídico-Tributária ao Gabinete deste Departamento, que subscrevo, encartado em 012730014.

Em síntese, recomendamos o não prosseguimento da propositura em apreço, seja pelos motivos de ordem jurídica constantes da referida manifestação, seja em função de seu significativo impacto orçamentário-financeiro potencial, consoante calculado por DEPAC/DICAR em 012738666;

Atenciosamente,

DEJUG, 23 de novembro de 2018.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa de Sousa, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 23/11/2018, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012753402** e o código CRC **0139DD2F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 012760199

SF/COJUR

Senhor Coordenador,

Em atenção ao solicitado no documento 012569127, encaminhamos o presente, ratificando as manifestações da Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete do DEJUG (012730014) e da Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação do DEPAC (012738666).

Solicitamos atentar para prazo de devolução (até 26/11/2018).

SUREM, em 26 de novembro de 2018.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 26/11/2018, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012760199** e o código CRC **AE16B44E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR - Coordenadoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SF/COJUR Nº 012767587

SF/COJUR, em 26 de novembro de 2018.

GABSF

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado na manifestação 012531920, referente ao ofício recebido (012475863), sugerimos a devolução do presente, com as informações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal (012760199) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (012615446).

Rogério Augusto Guimarães

Auditor Fiscal Tributário Municipal

SF/COJUR

DE ACORDO.

Luiz Fernando Caetano

Coordenador

Coordenadoria Jurídica – SF

OAB/SP n.º 207.856



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Guimarães Ferreira, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 26/11/2018, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Caetano, Assessor Jurídico**, em 26/11/2018, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **012767587** e o código CRC **BD526DF2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001937-9

SEI nº 012767587



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR - Coordenadoria Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SF/COJUR Nº 012767744

São Paulo, 26 de novembro de 2018

Casa Civil – Assessoria Técnica Legislativa

Senhora Assessora Técnica Chefe,

Em atenção ao indagado pela Câmara Municipal no ofício (012531920) endereçado ao Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos apresentados pela Subsecretaria da Receita Municipal (012760199) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (012615446).

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcoantonio Marques de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2018, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012767744** e o código CRC **8F7A9316**.